

CONTRARRAZÕES

Concorrência Pública nº 001/2021

ALVA COSMÉTICOS EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.682/0001-14, sediada na Rua Santos, número 208, Bairro Nova Suíça, CEP 30.421-318, Belo Horizonte/MG, vem, apresentar, TEMPESTIVAMENTE, suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela licitante **FUNDAÇÃO GORCEIX**.

I - DAS INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS NA PROPOSTA TÉCNICA DA VENCEDORA E SUA REALIDADE ECONÔMICA – AFRONTA A ISONOMIA E AMPLA CONCORRÊNCIA NO CERTAME

1. Cumpre observar que a Recorrente aduz a violação expressa ao Item 7.3 que trata dos critérios para julgamento das propostas.

2. Conforme alegado pela Recorrente, em uma simples análise da Proposta Técnica apresentada pela GSA Alimentos Ltda, e ao se fazer a correlação entre seu capital social, tempo de existência, solidez econômico-financeira e as informações prestadas no item 5 demonstram grave distorção entre a proposta e a sua realidade econômico-financeira concreta.

3. A proposta apresentada pela Licitante vencedora, em especial o item 5, apresenta uma condição inigualável de beneficiar o Município, o que, conforme aduzido pela Recorrente seria impossível ao se analisar o capital social da empresa, sendo inviável a realização de tantos benefícios.

4. A Recorrente alega, ainda, que há uma violação ao princípio da isonomia e equidade no Edital, já que inviabiliza a concorrência entre as empresas participantes que apresentaram maior solidez e perfeita identidade com interesse público na contratação e ante a exclusão da empresa ALVA COSMÉTICOS LTDA, ora recorrida, que ofereceu maior oportunidade de geração de empregos, nos termos o item 7.3, IV do Edital.

7.3 - Para julgamento das propostas serão atribuídos pontos conforme os seguintes critérios:

IV– Quanto à geração de novos empregos formais no âmbito do Município:

a) de 100 a 130 empregos: 5 (trinta e cinco) pontos;

b) de 131 a 150 empregos: 15 (vinte) pontos;

c) Acima de 150 empregos: 30 (trinta) pontos.

5. Como bem salientado pela Recorrente, a redação do item do edital com a análise das propostas técnicas apresentadas pela ALVA e GSA, demonstram a flagrante inconsistência da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, ao realizar sorteio

para o desempate das propostas, ao invés de realizar uma análise concreta sobre as melhores condições ofertada pelas participantes.

PONTUAÇÃO AUFERIDA NAS PROPOSTAS TÉCNICAS APRESENTADAS 04.10.21 RELATIVA AO QUESITO IV EM COMENTO		
Geração Novos Empregos		
Empresa	ALVA	GSA
Enquadramento	445	300
Pontuação	30	30

6. De fato, resta evidente que a utilização do sorteio, previsto no item 7.7 do Edital retira a possibilidade de isonomia entre as concorrentes, já que seria possível fazer a análise do desempate das propostas se o item 7.3 IV estabelecesse pontuação correta e proporcional a geração de novos empregos.

7. Resta evidente que a ALVA oferece uma contrapartida melhor para a Administração Pública ao receber o galpão, haja vista a geração de 445 novos empregos na municipalidade, que inclusive foi apontada pela Recorrente GORCEIX. Trata-se da geração de novos empregos que representam 145 enquadramentos a maior do que o ofertado pela Licitante vencedora.

8. Desta forma, ante a discrepância existente entre a proposta da Licitante vencedora e a sua realidade econômica, que implica em notório risco para a Administração Pública, bem como a violação a princípio da isonomia representada pelo item 7.3 IV do Edital e a posterior aplicação do sorteio, item 7.7 do edital, a Recorrida pugna pela revisão da sua decisão para inabilitar a Licitante Vencedora, GSA Alimentos Ltda.

II – DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO – TEMPO DE ATIVIDADE ININTERRUPTA – REQUISITO NÃO CUMPRIDO PELA LICITANTE GSA ALIMENTOS LTDA

9. Com relação ao item 7.3, V do Edital, como bem exposto pela Recorrente, a Licitante vencedora não logrou êxito em demonstrar o tempo de atividade ininterrupta.

10. A GSA ALIMENTOS LTDA, após avaliação da documentação apresentada em sua Proposta Técnica, obteve, nos termos e critérios estabelecidos no Edital, a seguinte pontuação, conforme abaixo transcrito:

Tabela de Pontuação Técnica ref. CP 0031/2021

Empresa	I	II	III	IV	V	Total
Alva Cosméticos	15	30	30	30	30	135
Fundação Goiás	30	30	15	5	30	110
GSA Alimentos	15	30	30	30	30	135

11. Observem, segundo acima delineado, que a GSA Alimentos obteve no critério, tempo de atividade ininterrupta da empresa, a pontuação máxima de 30 (trinta) pontos, conforme Cláusula 7.3, inciso V e Cláusula 3.7.3, Inciso V, onde se estabelece a dita pontuação, para a Licitante que desempenha suas atividades de forma ininterrupta por prazo acima de 16 anos.

7 – DA PROPOSTA TÉCNICA

(...)

7.3 - Para julgamento das propostas serão atribuídos pontos conforme os seguintes critérios

(...)

V– Quanto ao tempo de atividade ininterrupta da empresa: a) de 03 a 10 anos: 5 (cinco) pontos; b) de 11 a 15 anos: 15 (quinze) pontos; c) Acima de 16 anos: 30 (trinta) pontos.

12.

Adiante o Edital prevê ainda que:

3- CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e qualificação constantes e seus anexos.

3.7.2 – Proposta Técnica

(...)

3.7.3 - Para julgamento das propostas serão atribuídos pontos conforme os seguintes critérios:

(...)

V– Quanto ao tempo de atividade ininterrupta da empresa:

a) de 03 a 10 anos: 5 (cinco) pontos;

b) de 11 a 15 anos: 15 (quinze) pontos;

c) Acima de 16 anos: 30 (trinta) pontos.

13.

Entretanto, se analisarmos com cautela a documentação apresentada pela Licitante vencedora, principalmente levando-se em consideração a Proposta Técnica apresentada, forçoso se concluir que a GSA Alimentos Ltda., não exerce suas atividades econômicas por tempo ininterrupto acima de 16 anos.

14. Verifica-se, que a GSA Alimentos Ltda., de fato iniciou suas atividades em 06 de setembro de 2002, conforme ato constitutivo protocolado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, adotando na oportunidade a denominação social de Panificadora e Mercearia Vovó Nice Ltda, conforme inclusive identificado no Certificado de Regularidade do FGTS, apresentado pela Licitante. Ou seja, iniciou suas atividades no ramo varejista de alimentos. Ressalta-se que não exercia naquela ocasião, qualquer atividade de indústria.

15. Naquela ocasião, o Objeto Social declarado pela Sociedade era o de “Comércio Varejista de mercearia em geral, correspondendo ao Código CNAE nº 4712-1: Mercearia; Comércio Varejista e subclasse nº 4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns e CNAE nº 47.21-1 Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

O objetivo da sociedade é comércio varejista de padaria e mercearia em geral

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil reais) divididos em 20.000 (mil) quotas de R\$1,00 (Hum real) cada uma será integralizado no prazo máximo de 12 (doze) meses no período de 06/09/2002 a 05/09/2003 em moeda corrente do País e distribuído entre os sócios na seguinte proporção :

NOMES	N.º Quotas	Vr.Unit.	Vr. Total
Eunice Moreira da Silva	18.000	1,00	18.000,00
Silvia Moreira Gomes da silva	1.000	1,00	1.000,00
Francisco Otávio Gomes da Silva	1.000	1,00	1.000,00
TOTAL	20.000		20.000,00

16. Em 02 de abril de 2004 a Sociedade passa por uma alteração no seu Quadro de Sócios e Administradores – QSA, mantendo, todavia, seu objeto social originário.

17.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO SOCIAL

A Sociedade tem como o objetivo social o comércio varejista de padaria e mercearia em geral.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO E DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 18 de setembro de 2002, com prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) dividido em 20.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) e terá a seguinte distribuição entre os sócios :

FRANCISCO OTÁVIO GOMES DA SILVA	19000	R\$ 19.000,00
MINO EUGÊNIO GOMES DA SILVA	200	R\$ 200,00
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00

18. Em 21 de novembro de 2007, foi protocolada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, a 2ª Alteração ao Contrato Social da Licitante que naquela ocasião acresceu ao seu objeto social a atividade de: “Comércio varejista de lanchonete em geral”,

correspondendo esta nova atividade ao Código CNAE nº 5611-2/03 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO SOCIAL

A Sociedade tem como o objetivo social o comércio varejista de padaria, mercearia e lanchonete em geral

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO E DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 18 de setembro de 2002, com prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) dividido em 20.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) e terá a seguinte distribuição entre os sócios :

FRANCISCO OTÁVIO GOMES DA SILVA.....	19.800.....	RS 19.800,00
NINO EUGÊNIO GOMES DA SILVA.....	200.....	RS 200,00
TOTAL	20.000	RS 20.000,00

19. Em 10 de junho de 2021, A GSA Alimentos, protocola a sua 3ª Alteração ao Contrato Social, 14 (quatorze) anos após a 2ª Alteração e pouco menos de 30 (trinta) dias após a publicação do Edital de Concorrência Pública nº. 001/2021 da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

20. Nesta 3ª Alteração são acrescentados, **pela primeira vez** as seguintes atividades econômicas supostamente desempenhadas pela GSA Alimentos: Fabricação e o comércio de suplementos alimentares, alimentos e pratos prontos, dietéticos e complementos alimentares, cosméticos, produtos de perfumaria, higiene pessoal, preparações farmacêuticas, promoção de vendas e o serviço de preparação de documentos e serviço especializados de apoio administrativo, correspondendo tais atividades aos Códigos CNAES:

- 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- 10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos;
- 10.99-6-07 – Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares;
- 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- 21.23-8-00 - Fabricação de preparações farmacêuticas;
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

21. Na ocasião, ainda ocorreu o ingresso de um novo sócio, o Sr. Mauro Lopes de Faria, a sociedade teve o seu Capital Social aumentado de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais) para os atuais R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e por fim alterou sua denominação social de **Panificadora e Mercearia Vovó Nice Ltda para GSA Alimentos Limitada.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é composto por R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em 600.000 (seiscentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, e dividido entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
MAURO LOPES DE FARIA	200.000	R\$ 200.000,00	33,34 %
NINO EUGÊNIO GOMES DA SILVA	200.000	R\$ 200.000,00	33,33 %
FRANCISCO OTÁVIO GOMES DA SILVA	200.000	R\$ 200.000,00	33,33 %
TOTAL	600.000	R\$ 600.000,00	100,00%

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO SOCIAL

A empresa tem como objeto social: Fabricação e o comércio de suplementos alimentares, alimentos e pratos prontos, dietéticos e complementos alimentares, cosméticos, produtos de perfumaria, higiene pessoal, preparações farmacêuticas, promoção de vendas e o serviço de preparação de documentos e serviço especializados de apoio administrativo, padaria e confeitaria com predominância de revenda, comércio varejista de mercadorias com predominância de produtos alimentícios.

22. Em 16 de junho de 2021, **seis dias** após a 3ª Alteração, a GSA Alimentos Ltda., levou a Registro perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, a 4ª Alteração ao Contrato Social, alterando apenas e tão somente o seu Quadro de Administradores, que naquele breve momento seriam os sócios: Mauro Lopes de Faria e Nino Eugênio Gomes da Silva

23. E, por fim, **14 dias após**, em 30 de junho de 2021, a GSA Alimentos Ltda. leva a registro perante a Junta Comercial de Minas Gerais a 5ª Alteração ao Contrato Social, retornando com o Sr. Francisco Otávio Gomes da Silva à função de sócio administrador. Na 4ª e 5ª Alteração ao Contrato Social da GSA, não constaram alterações ao novo objeto social da sociedade.

24. Ainda, vale apontar que após breve pesquisa ao site da Prefeitura de Belo Horizonte, identificou-se vinculados ao CNPJ nº 05.297.500/0001-50, antiga Panificadora e Mercearia Vovó Nice Ltda, hoje GSA Alimentos Ltda., dois Alvarás de Localização e funcionamento.

25. O primeiro Alvará de Funcionamento, o de nº 2013164191, indicava como atividades permitidas no local o “comércio varejista de produtos alimentícios”, CNAE nº 4712-1/00. Chama a atenção ainda, o fato de que a vigência e validade do citado Alvará de Localização e Funcionamento, se estendeu de 09/10/2013 a 09/10/2018, conforme abaixo:


[Pesquisar](#)

Alvará de Localização e Funcionamento		
Tipo	Alvará	
Situação	Caduco	
Nº do Documento	2013164191	
Data de concessão	09/10/2013	
Data de validade	09/10/2018	
Razao Social/Nome	GSA ALIMENTOS LTDA	
Endereço	RUA FAGUNDES VARELA, 126 - LAGOINHA - 31210-320 - BELO HORIZONTE - MG	
Índice Cadastral - IPTU	106032 014 0019	
Atividades		
Código	Descrição	Tipologia
472110200	PADARIA E DE CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA	Comércio varejista de produtos alimentícios
471210000	COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS	Comércio varejista de produtos alimentícios
Belo Horizonte, 21/07/2021 siatu-urbano-consulta-previa-publico v2.1.2		

26. O Segundo Alvará de Localização e Funcionamento, o de nº 2021018924, tem como data de Registro solicitado pela GSA Alimentos Ltda. em 11 de junho de 2021, após a citada 3ª Alteração ao Contrato Social e tem como prazo de vigência e validade o período que vai de 17 de junho de 2021 a 17 de junho de 2026.

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - Pessoa Jurídica			
Nº do Alvará:	2021018924	Data Concessão:	17/06/2021
		Data de Validade:	17/06/2026
Nº do Processo de Concessão:	Emitido pela internet		
SITUAÇÃO:	Ativo com taxas diferidas	Responsável	Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas
A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.siatu.pbh.gov.br			
DADOS DO LICENCIADO			
CNPJ:	05.297.500/0001-50	Inscr. Municipal:	0.214.063/001-1
		Data de Registro:	11/06/2021
Razão Social:	GSA ALIMENTOS LTDA		
Nome Fantasia:	GSA GROUP UNIDADE BH		
O local é residência de um dos sócios da empresa:	Não		
DADOS DO ESTABELECIMENTO			
Índice Cadastral do IPTU:	106032 014 0019	Regional:	NOROESTE - NO1
Endereço:	RUA FAGUNDES VARELA		
Número:	136		
Bairro:	LAGOINHA		
Município:	Belo Horizonte		
Tipo de imóvel constante no IPTU:	LOJA		
Área utilizada(m²):	100,00		
		CEP:	31210-320

27. **Ou seja, a Panificadora e Merceria Vovó Nice Ltda, atual denominação da GSA Alimentos Limitada, permaneceu por um período de 3 (três) anos sem Alvará de Funcionamento e Localização, de onde se pode inferir, que a sociedade teria permanecido durante este período sem o exercício de suas atividades econômicas, que na época eram puramente comerciais.**

28. Nesse sentido, conforme exposto pela Recorrente, a Licitante vencedora não logrou êxito em cumprir os requisitos exigidos no edital, previstos na Cláusula 7.3, inciso V e Cláusula 3.7.3, Inciso V, razão pela qual, pugna-se pela revisão do ato administrativo para que inabilite a GSA Alimentos Ltda do certame.

III - CONCLUSÃO E PEDIDOS

29. Diante do exposto, pugna a Recorrida pela **procedência parcial do recurso administrativo interposto pela FUNDAÇÃO GORCEIX, apenas em relação aos pedidos relacionados ao julgamento das propostas técnicas**, com a ressalva expressa pela reforma da decisão que declarou a GSA Alimentos Ltda. como vencedora do certame, pugnando pela sua inabilitação.

30. Ato contínuo, pugna pela anulação do sorteio realizado e nova contabilização da pontuação auferidas pelas empresas Alva Cosméticos EIRELI. e GSA Alimentos Ltda., na medida em que, no critério IV, referente ao tempo de atividade ininterrupta, restou cristalino que a Recorrida GSA Alimentos Ltda. não exerce sua atividade por mais de 15 anos, devendo ser atribuída a pontuação referente ao tempo efetivo de atividade, para, ao final, se contabilizar todos os pontos para se apurar a empresa vencedora do processo licitatório.

31. Por fim, o requerimento pela anulação do sorteio e a nova contabilização dos critérios objetivos de julgamento das propostas deve considerar, ainda, que a ALVA oferece uma contrapartida melhor para a Administração Pública ao receber o galpão, haja vista a geração de 445 novos empregos na municipalidade, número maior que o apresentado pela Licitante Vencedora.

Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2021.

ALVA COSMÉTICOS EIRELI
CNPJ 05.599.682/0001-14